

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 81 DE 03/05/18

PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 22980

O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cândido de Abreu, 817 – CEP 80.530-908, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DA MACEDO**, portador da cédula de identidade nº. 531.233-7 – SSP/PR e CPF nº 232.242.319-04, no uso de suas atribuições e

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**, sociedade de economia mista, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.483.817/0001-20, doravante denominada como **COPEL**, representada na forma de seus estatutos por seu Diretor Presidente **ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA GUETTER**, portador da cédula de identidade nº 769.614 SSP / PR e do CPF/MF nº 574.730.999-49;

Resolvem de comum acordo firmar o presente Protocolo de Intenções em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável no que couber, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação técnica e científica entre o **MUNICÍPIO** e a **COPEL**, com objetivo de incentivar: Projetos de Energias Renováveis, Geração Distribuída, Mobilidade Elétrica, Eficiência Energética, Smart Cities, dentre outros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os partícipes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Cooperação Técnica e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único:** Os Termos de Cooperação Técnica aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, de acordo com o disposto no primeiro parágrafo do art.116 da Lei 8.666/93:

- a. Identificação do objeto a ser executado;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Etapas ou fases de execução;
- d. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e. Cronograma de desembolso;
- f. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim como a conclusão das etapas ou fases programadas;
- g. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a



---

execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os partícipes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA**

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, conforme art. 78 da Lei 8.666/93, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo de Cooperação Técnica, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A Propriedade Intelectual será definida em termos específicos, a serem formalizados para a execução do objeto acordado no presente instrumento, conforme Cláusula Segunda – Da Execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da Lei estadual 15.608/2007.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

---

Thalita Foglietta Drago  
Advogada - OAB/PR 65.677

2/3



---

Curitiba, 16 de Abril de 2018.



---

**ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA GUETTER**

**Diretor-Presidente**

**Companhia Paranaense de Energia**



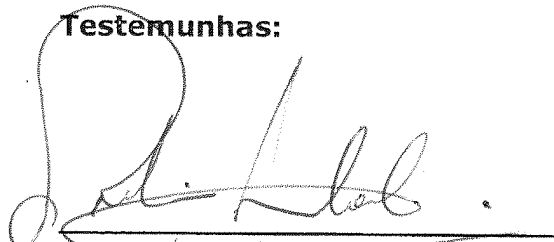
---

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

**Prefeito**

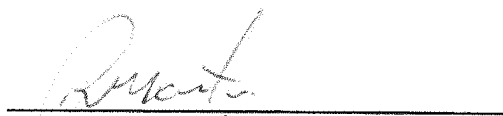
**Município de Curitiba**

**Testemunhas:**



---

MATRÍCULA - 53478



---

MATRÍCULA - 43349

---

## ANEXO I – FOCOS DE INTERESSE

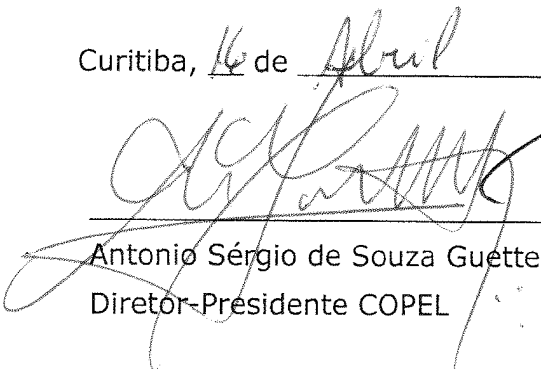
- 1) Intercâmbio de técnicas e metodologias aplicáveis à concepção e desenvolvimento de tecnologias associadas ao setor elétrico e sua relação com a mobilidade sustentável inteligente, desenvolvimento de sistemas inteligentes de mobilidade e sua integração com sistemas de gestão de "REIs: Redes Elétricas Inteligentes - *Smart Grids*;
- 2) Intercâmbio legal e regulatório, tanto setorial quanto nacional, avaliando e sugerindo o regramento necessário à adequação dos casos de sucesso mundial à cultura, legislação e regulação brasileiras;
- 3) Combinação de esforços para instituir uma rede internacional de pesquisa e desenvolvimento, visando o desenvolvimento de tecnologias de mobilidade inteligente, tendo por base as fontes de energia renováveis, a geração distribuída e as REIs;
- 4) Elaboração de um projeto de mobilidade sustentável, integrado à mobilidade urbana da cidade de Curitiba, às fontes de energia renovável, às iniciativas de REIs e aderente ao conceito de "Cidades Inteligentes - *Smart Cities*";
- 5) Desenvolvimento de estudo e projeto com energia solar fotovoltaica como fonte renovável de energia, com maior potencial para disseminação em qualquer escala de empreendimento, inclusive habitações populares;
- 6) Modelos comparativos entre as cidades portuguesas e brasileiras para que métricas de benefícios esperados possam ser estabelecidas e validadas;
- 7) Desenvolvimento de estudo e projeto para aproveitamento de biomassa (resíduos de poda e da coleta vegetal) como fonte renovável de energia;
- 8) Desenvolvimento de projeto para microgeração hidráulica a partir das quedas d'água dos Parques Municipais;
- 9) Intercâmbio de informação em projetos de eficiência energética


---

ANEXO II – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR  
E SUPLENTE

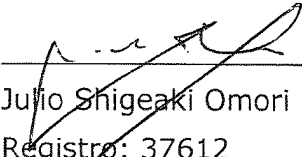
Ficam designados os abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores do Protocolo de Intenções "COPEL – MUNICÍPIO", em analogia ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993 c/c aos artigos 117 e 118 da Lei nº 15.608/2007 e nos termos da Norma Administrativa da Copel – NAC nº 030904 – Gestão de Contratos, versão 17/09/2012:

Curitiba, 16 de Abril de 2018.


  
Antonio Sérgio de Souza Guetter  
Diretor-Presidente COPEL

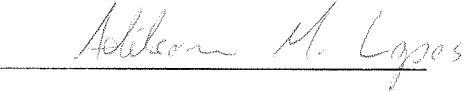
  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal

Cientes:

  
Julio Shigeaki Omori  
Registro: 37612  
Gestor da Copel DIS

  
Marcos Henrique Marçal Camillo  
Registro: 48585  
Suplente do Gestor da Copel DIS

  
Josiana Saquelli Koch  
Matrícula 87.539  
Gestor do MUNICÍPIO

  
Adilson Marin Lopes  
CPF nº 181.381  
Suplente do Gestor do MUNICÍPIO

